



PROJETO DE LEI Nº _____/2025.	
EMENDA A LEI ORGÂNICA ()	
LEI COMPLEMENTAR ()	
LEI ORDINÁRIA (X)	
RESOLUÇÃO NORMATIVA ()	
DECRETO LEGISLATIVO ()	
AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO(S)	EMENTA
Vereador ISMAEL SILVA - PP	<i>“Dispõe sobre a determinação de divulgação, pelos cartórios do Município de Teresina, dos casos de gratuidade, isenção ou redução previstos em lei para serviços notariais e registrais, e dá outras providências.”</i>

TEXTO

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica disposto ao Poder Executivo da determinação aos cartórios de notas e de registros situados no Município de Teresina a divulgar, de forma clara, acessível e vistosa, os casos de gratuidade, isenção ou redução de emolumentos garantidos por lei.

Art. 2º A divulgação de que trata o artigo 1º deverá:

I - ser feita em local visível e de fácil acesso ao público nas dependências físicas dos cartórios;

II - constar, obrigatoriamente, nos meios eletrônicos de atendimento dos cartórios, como sites e aplicativos, se existentes;

III - conter linguagem simples e acessível, com exemplos práticos e indicação da base legal;

IV - incluir, sempre que possível, cartilhas ou materiais explicativos sobre os direitos do cidadão quanto à gratuidade, isenção ou redução dos serviços.





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Art. 3º Os cartórios deverão, ainda, manter disponível lista atualizada dos documentos exigidos para o reconhecimento do direito à gratuidade, isenção ou redução, bem como os procedimentos para sua solicitação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 90 (noventa dias), contados da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 25 de Novembro de 2024.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PP)

ISMAEL SILVA
VEREADOR





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo assegurar a transparência, a acessibilidade e a efetiva proteção dos direitos dos cidadãos no âmbito dos serviços cartorários, mediante a divulgação clara e vistosa, nos cartórios de notas e de registros instalados no Município de Teresina, da gratuidade, isenção ou redução de emolumentos previstos em lei. Eis abaixo as principais razões de mérito:

- Garantia de direitos: Amplia-se o conhecimento público acerca das prerrogativas legais, assegurando que a gratuidade, isenção ou redução de emolumentos alcance plenamente os destinatários, reduzindo desigualdades de acesso aos serviços cartorários.
- Transparência institucional: A exigência de divulgação visível nos locais físicos e nos meios eletrônicos reforça a responsabilidade pública, promovendo confiança na atuação administrativa e na qualidade dos serviços prestados.
- Simplificação e compreensão: O uso de linguagem simples, exemplos práticos, indicação da base legal e inclusão de cartilhas explicativas facilita o entendimento do cidadão sobre seus direitos, minimizando erros e cobranças indevidas.
- Eficiência administrativa: A disponibilização de listas atualizadas de documentos necessários e dos procedimentos para requerer os benefícios de gratuidade, isenção ou redução contribui para a melhoria do fluxo de atendimento, reduzindo retrabalho, filas e conflitos administrativos.
- Padronização da comunicação: A regra assegura consistência informativa entre cartórios, promovendo atuação coordenada e fortalecendo a qualidade do serviço público prestado.

ISMAEL SILVA
VEREADOR





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

- Acesso universal: A integração da divulgação aos ambientes digitais amplia o alcance da informação, atendendo a diferentes perfis de usuários, inclusive aqueles com limitações de deslocamento.
- Sustentabilidade fiscal: A lei prevê custeio adequado por meio de dotações orçamentárias próprias, com suplementação quando necessário, assegurando a viabilidade financeira sem comprometer outras atividades da gestão pública.
- Preparação para implementação: O prazo de regulamentação de 90 dias estabelece cronograma razoável para definição de padrões de divulgação, modelos de cartilhas e procedimentos, permitindo implantação ordenada e eficaz.
- Segurança jurídica: A previsão de vigência imediata na publicação, com revogação de disposições contrárias, confere previsibilidade normativa e facilita a adaptação dos cartórios às novas diretrizes de comunicação.

É importante garantir o amplo conhecimento, por parte da população, dos seus direitos à gratuidade, isenção ou redução de custas em serviços cartorários, tendo em vista que diversas leis federais, estaduais e normas administrativas já preveem hipóteses em que os atos notariais e registrais devem ser prestados gratuitamente ou com redução de custos, especialmente para pessoas em situação de vulnerabilidade social e econômica.

Na prática, muitos cidadãos não usufruem desse direito por desconhecimento. A presente proposta visa promover a transparência, a cidadania e o acesso à justiça, em consonância com os princípios constitucionais da publicidade e da dignidade da pessoa humana.

É fundamental compreender que os cartórios, embora organizados sob regime de delegação privada, exercem serviço público e, como tal, devem obedecer aos princípios da publicidade, transparência, eficiência e respeito à dignidade da pessoa humana (art. 37 da Constituição Federal). Assim, a ausência de informações claras sobre o direito à gratuidade fere diretamente esses princípios.



ISMAEL SILVA
VEREADOR



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR ISMAEL SILVA

Ademais, este é um assunto de interesse local, pois notoriamente é discutido nas sessões plenárias deste parlamento o reparo das vias, em que muitas vezes é cobrado do Poder Executivo o conserto, mas de fato, quem acaba deteriorando são as concessionárias. Assim, entendemos que é de direito que o Poder Executivo fiscalize, regulamente este tipo de serviço.

Outrossim, o Projeto de Lei encontra amparo legal no art. 20, inciso I, alínea “b” e inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Teresina:

Art. 20. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que concerne:
[...]

b) à proteção de documentos, **às obras** e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;

[...]

IV - à organização e prestação de serviços públicos, bem como sua concessão e permissão.

Assim, por estar em sintonia com o ordenamento jurídico pátrio, o projeto deve ser considerado apto a prosseguir em tramitação e, pelas razões acima expostas, rogamos aos nobres pares apoio para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Teresina, em ____ de Setembro de 2025.

Ismael do Nascimento Silva
Vereador em Teresina (PP)

ISMAEL SILVA
VEREADOR





Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310033003100390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.